



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 023/2019 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo Municipal.**

### **1 – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que tem por objetivo abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 415.080,00 (quatrocentos e quinze mil e oitenta reais), para inclusão no LOA 2019, no QDD da Secretaria de Obras e Infraestrutura, referente a cobrança retroativa de consumo de iluminação pública, em virtude de constatação da existência de novos pontos de iluminação pública, bem como lâmpadas substituídas, após contagem dos pontos de iluminação pública no município, realizada pela EDP no período de 11/06/2018 a 24/07/2018.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

### **2 – Mérito**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de nº 023/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 7/7 anexo ao processo.

### **3 – Técnica Legislativa**

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

### **4 – Conclusão**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 023/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria, porém, conforme orientação, a mesma deverá ser submetida a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas, para o prévio exame e a emissão de parecer para fins de acompanhamento e fiscalização do orçamento, conforme determinação expressa do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Aracruz, 11 de Junho de 2019.

**ADEIR ANTONIO LOZER**  
**RELATOR**